



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Lei Municipal nº 512/2005 de 25/08/2005

Oriundo do Projeto de Lei nº 034/2005

(Autoria Exmo Prefeito Municipal)

Dispõe sobre: "Cria o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV e dá outras providencias."

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria da Juventude, o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, com as seguintes atribuições:

I - Sugerir ao Prefeito proposta de políticas públicas, projetos de Lei e outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;

II - Auxiliar a Prefeitura na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III - Desenvolver em conjunto com a Secretaria da Juventude, estudos, debates e pesquisas relativas a questão da juventude;

IV - Fiscalizar e tomar providencias para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre providencias que lhe sejam encaminhada, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Publico;

VI - apoiar e acompanhar e assessorar projetos de interesses da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

VII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

Artigo 2º - Para o efeito desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre 15 e 29 anos de idade completos;

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria de Juventude, será composto, prioritariamente por jovens, sendo:

I - um representante de cada movimento religioso com juventude organizada;

II - um representante de cada partido com cadeira na Câmara de Vereadores que tenha segmento jovem organizado;

III - representantes de organizações não governamentais ligadas a áreas de juventude;

IV - um representante de cada movimento sindical organizado no município com segmento jovem organizado;

V - um representante de cada uma das secretarias municipais Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Cultura e Saúde;

VI - um representante de jovens empresários;

VII - um representante de cada instituto de pesquisa com atuação no município;

VIII - um representante do movimento cultural jovem de maior expressão no município;

IX - um representante dos estudantes do município;

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros elegerão dentre si o Presidente do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Parágrafo Segundo - O Prefeito nomeará os conselheiros, seus suplentes e o Presidente do Conselho;

Parágrafo Terceiro - O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 4º - O Poder Executivo providenciara a publicação de edital, que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quanto venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para o preenchimento de vagas.

Artigo 5º - Ao presidente do Conselho compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - proferir o voto de qualidade;

III - dirigir a Secretaria Executiva;

IV - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

Artigo 6º - O Conselho terá uma Secretaria com sete membros, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

I - auxiliar o presidente em suas atribuições;

II - articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;

III - solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações relacionadas com os objetivos do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

IV - manterá entendimento com autoridades de outras esferas do Governo e do Poder Público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Artigo 7º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de sua Secretaria Executiva será prestado pelo Gabinete do Prefeito, inclusive quanto as instalações, equipamentos e recursos humanos, desde que previsto na respectiva dotação orçamentária.

Artigo 8º - Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar aos Conselho, dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Artigo 9º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implica em vínculo com o poder público, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Artigo 10 - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude - COMJUV solicitar servidores públicos da administração municipal pública direta ou indireta para a formação de equipe técnica, e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários a consecução dos seus objetivos.

Artigo 11 - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade;

- Função consultiva - quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo da juventude, por meio de parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

- Função propositiva - quando formula políticas e consensos, devidamente pactuadas a gerir e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Artigo 12 - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude - FINJUV, destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades da Secretaria de Juventude.

Parágrafo Primeiro - O Fundo de Integração da Juventude será constituída por:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais;

III - doações de particulares;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

VII - produto de venda de matérias, publicações e eventos realizados.

Parágrafo segundo - O Fundo de Integração da Juventude será regido pela Secretaria de Juventude, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre a entidade e órgãos governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Parágrafo terceiro - O Fundo prestara contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

Artigo 13 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo Máximo de noventa dias após sua instalação.

Artigo 14 - O Conselho de que trata esta Lei não constitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a esta soa conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Artigo 15 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de agosto de 2005.


EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE N.
DATA DE 25/08/2005.
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.**

